

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00202/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Felixlândia/MG	CNPJ:	17.695.032/0001-51
Endereço:	MUNICIPIO DE FELIXLANDIA		
Bairro:	CENTRO	CEP:	39237-000
Telefone:	(038) 3753-1111	Fax:	
E-mail:	ipremfel@felixlandia.mg.gov.br		
Representante legal:	VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA		
CPF:	570.596.086-72		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	ipremfel@felixlandia.mg.gov.br	Data início da gestão:	

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FELIXLANDIA	CNPJ:	05.048.696/0001-40
Endereço:	RUA MENINO DE DEUS		
Bairro:	CENTRO	CEP:	35794-000
Telefone:	(038) 3753-1128	Fax:	(038) 3753-1135
E-mail:	ipremfel@felixlandia.mg.gov.br		
Representante legal:	WANDERLENE DE CARVALHO BARBOSA		
CPF:	389.252.496-34		
Cargo:	Gestor	Complemento:	
E-mail:	ipremfel@felixlandia.mg.gov.br	Data início da gestão:	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 1.819 de 23 de abril de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FELIXLANDIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Felixlândia da quantia de R\$ 1.310.907,83 (hum milhão e trezentos e dez mil e novecentos e sete reais e oitenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2018 a 01/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Felixlândia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.310.907,83 (hum milhão e trezentos e dez mil e novecentos e sete reais e oitenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 21.848,46 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 21.848,46 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), vencerá em 31/03/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1.819, de 23 de abril de 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00202/2019)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

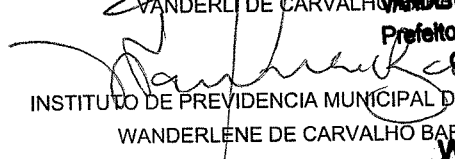
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

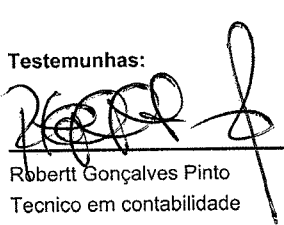
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

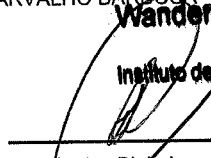
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Felixlândia - MG / 04/03/2019


Prefeitura Municipal de Felixlândia
VANDERLE DE CARVALHO BARBOSA
Prefeito do Município de Felixlândia
CPF: 570.596.086-72

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FELIXLANDIA
WANDERLENE DE CARVALHO BARBOSA
Wanderlene de Carvalho Barbosa
Superintendente
Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia

Testemunhas:


Robertt Gonçalves Pinto
Técnico em contabilidade
CPF: 683.756.896-53
RG: m 4.908.134


Luiz Carlos Pinheiro
Auxiliar de serviços gerais
CPF: 470.486.896-68
RG: m-3.006.580